JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao parecer jurídico nº 0120/2021/GAB/PF/IFSC/PGF/AGU, esclarecemos as ressalvas apresentadas no documento, conforme segue:

À folha 9 do parecer, lê-se o seguinte grifo:

49. Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculos utilizados (art. 16, §2o, da Lei Complementar no 101/2000). **(texto extraído do parecer jurídico supracitado).**

Em relação à observação tecida no item 49 do parecer a Administração esclarece que foi juntado ao processo, à folha 267, o documento intitulado "DECLARAÇÃO", cujo teor segue na íntegra:

A Pró-Reitora de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IF-SC, abaixo qualificada, no uso de suas atribuições, DECLARA para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em conformidade com o processo no 23292.005217/2020-19 relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO INSUMOS DE IMPRESSÃO PARA O IFSC, que:

a) Os materiais a serem licitados são considerados de uso comum, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos no(s) pedido(s) de material(is), com especificações usuais do mercado, (art. 1°, Parágrafo único, Lei 10.520/02);

b) Os preços estimados no Processo de Licitação em Epígrafe foram determinados após ampla pesquisa de mercado e que refletem a média de preços praticada no mercado;

c) **Conforme disposto no art. 7º, parágrafo 2º do Decreto 7.892/2013, a Dotação Orçamentária será comprovada, antes da assinatura do Contrato firmado ou outro instrumento hábil através da seguinte rubrica: Órgão/Unidade: 158516 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; Programa de Trabalho Resumido 171270; Gestão: 26438; Natureza de Despesa: 339030 - Material Consumo; Fonte: 8100000000.**

d) **Fica justificada a aquisição por Registro de Preço no inciso IV do art. 3° do Decreto 7.892/2013.**

e) Em conformidade com a Instrução Normativa no 5 de 27 de Junho de 2014, alterada pela IN no 03 de 20 de Abril de 2017, os valores constantes da Planilha de Preços de Referência atendem aos incisos III, IV do Art. 2º, e que, o resultado da pesquisa é a média, mediana, ou menor dos valores dos preços obtidos na pesquisa de preço, conforme o § 2°, do Art. 2º.

f) Atuando em rede, o IFSC efetua suas compras de forma compartilhada entre seus 22 Câmpus e Reitoria. Desta forma, as intenções de Registro de Preços ficam restritas a estes, limitando assim a possibilidade da

manutenção do art. 5° do Decreto 7.892/2013 para outros Órgãos.

A modalidade de Licitação adotada é o Pregão Eletrônico por Registro de Preços, amparada pelas disposições da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto no 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos no 3.693, de 20/12/2000 e no 3.784, de 06.04.2001, Decreto 7.892/13, Decreto no 10.024, de 2019, subsidiariamente pela Lei no 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, pela Instrução Normativa no 02 da SLTI de 11 de outubro de 2010, demais legislações correlatas.

Por ser verdade, firmo a presente,

Florianópolis, 28 de abril de 2020.

FABIANA BESEN SANTOS
Pró-reitora de Administração do IFSC

Destaca-se do texto do documento a “letra c” - que demonstra a rubrica que atenderá esta Dotação Orçamentária e se tratando da modalidade Registro de Preços, não cabe falar em pré-empenho. Neste sentido, entende-se que o processo já atendeu plenamente o que está sendo exigido demonstrar pelo parecer jurídico, não sendo necessário inserir novos documentos.

Sem mais, é a justificativa.

Caçador, 21 de maio de 2021

Sandra Elisa Miosso
Administradora